



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0650/15

PLE Nº 005/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 113 /15 – CCJ

Autoriza o Executivo Municipal permutar próprio municipal, localizado na Avenida Loureiro da Silva, nº 1.955, matrícula 144.225 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, por imóveis particulares de propriedade da Sucessão de Aldo Besson, localizados na Avenida Diário de Notícias, Matrículas nº 46.520, nº 46.521 e nº 46.522, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona desta Capital, para implantação da rotatória entre as Avenidas, Diário de Notícias, Icaraí e Wenceslau Escobar.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Conforme deflui da Exposição de Motivos, e de verificação no processo administrativo nº 001.105611.12.3, que segue anexo com esta Proposição, o valor da permuta será de R\$ 6.114.000,00 (seis milhões, cento e quatorze mil reais) para cada uma das áreas, conforme Ata nº 24/2014 da Comissão de Alienação de Imóveis, sendo a área total particular de 2.816,460 m², constituída pelos imóveis particulares matrículas nº 46.520, nº 46.521 e nº 46.522, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre, no valor total de R\$ 6.114.000,00 (seis milhões, cento e quatorze mil reais), permutada pelo próprio municipal, área com 2.354,61m², matrícula nº 144.225, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, no valor de R\$ 6.114.000,00 (seis milhões, cento e quatorze mil reais), conforme avaliação realizada pela Unidade de Avaliação de Imóveis da Célula de Gestão Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Cabe destacar que os dispositivos do Projeto de Lei em questão foram analisados por diversos órgãos do Município, em especial a Secretaria Municipal da Fazenda e a Comissão de Alienação de Imóveis – CAI, ficando o Executivo

28



PARECER Nº 113 /15 – CCJ

Municipal obrigado a destinar a área dos imóveis permutados, localizados na avenida Diário de Notícias, para implantação da rotatória das avenidas Diário de Notícias, Icarai e Wenceslau Escobar, nos termos do expediente administrativo antes citado.

Quanto à análise técnica que compete a esta Comissão, cabe destacar que a Constituição Federal preceitua a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme arts. 29 e 30.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, consagra a autonomia do Município e sua competência para administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los (art. 9º, *caput* e inciso IV).

A Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – preceitua em seu art. 17, inciso I, que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, dependendo, quando se tratar de imóveis, de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

Nos casos de permuta, é dispensado este procedimento, quando se tratar de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, art. 24, inc. X, da citada Lei Federal.

No processo administrativo nº 001.105611.12.3, anexo, verificamos o atendimento destes dispositivos da Lei Federal, bem como do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.



PARECER Nº 113 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 5-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni